

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002 / SMS.G / 2017

PROCESSO N.º:

2017-0.018.208-7

PARTÍCIPE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL E O HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

OBJETO DO CONVÊNIO:

Tratamento de clientela que necessite de assistência médica em regime ambulatorial e/ou de internação para atender a demanda submetida à regulação e autorização do Complexo Regulador Municipal.

DOTAÇÃO:

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete **DANIEL SIMÕES DE CARVALHO COSTA**, doravante designada simplesmente **SECRETARIA**, e do outro lado o, **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, Autarquia dotada de personalidade jurídica, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde com sede em São Paulo, na Rua Castro Alves, nº 63/73, CEP nº 01532-000, Aclimação, São Paulo inscrita no CNPJ sob o nº 46.854.998/0001-92, conforme o disposto sobre sua criação na LEI Nº 7.736, DE 26 DE MAIO DE 1972, reorganizado pela Lei nº 13.766 de 21 de janeiro de 2004, neste ato representado por seu Superintendente, **ANTONIO CELIO CAMARGO MORENO**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], adiante designado como **CONVENIADA**; considerando o disposto no art. 199, § 1º da Constituição da República; art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, todos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua Secretaria da Saúde ou órgão competente e, ainda considerando o disposto no Art. 2º - VI da LEI Nº 13.766, DE 21 DE JANEIRO DE 2004, que Compete ao Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, prestar atendimento de emergência à população em geral, mediante convênio com o Sistema Único de Saúde – SUS resolvem somar esforços, celebrando o convênio consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de assistência à saúde em regime ambulatorial e/ou internação hospitalar, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 2.848 de 06 de novembro de 2007, ou outra(s) que venha a substituí-la, a qual instituiu a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, que é constituída de Ações de Promoção e Prevenção em Saúde, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais e Ações Complementares da Atenção à Saúde.

Termo de

✓

R

P

M

Parágrafo primeiro: A assistência deverá ser prestada a qualquer indivíduo que dela necessite para atender a demanda submetida ao Complexo Regulador Municipal, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo segundo: Os serviços conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da CONVENIADA, com seus equipamentos médico-hospitalares e a disponibilidade de leitos e de serviços em favor da clientela universalizada, para utilização em caso de necessidade pelo gestor do SUS mantendo, no entanto a assistência aos seus beneficiários conforme estabelecido no art. 13 da Lei nº 13.766, de 21/01/2004.

Parágrafo terceiro. Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONVENIADA e as necessidades da SECRETARIA, alterar os valores limites deste CONVENIO, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPÉCIE DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste convênio, a **CONVENIADA** obriga-se a realizar as internações hospitalares em leitos da instituição, devidamente cadastrados Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES:

Parágrafo primeiro: As internações eletivas serão realizadas, somente após o recebimento da Autorização de Internação Hospitalar – AIH, que será emitida por profissional do SUS a serviço da Central de Leitos do Complexo Regulador Municipal, após a análise e aprovação de laudo médico apresentado pela mesma,

Parágrafo segundo: Para as internações de Urgência/Emergência, a **CONVENIADA** terá um prazo de 48 horas úteis após a internação, para proceder ao encaminhamento do laudo médico de solicitação da AIH, à Central de Leitos do Complexo Regulador Municipal, para que seja submetido à análise.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, de acordo com a Programação Físico e Financeira - FPO, parte integrante deste Termo, a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, de acordo com o discriminado abaixo:

- a) Atendimento médico, com realização de todos os procedimentos específicos necessários;
- b) Todos os recursos de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- c) Recursos Humanos - composto por equipe multidisciplinar
- d) Medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares utilizados, incluindo-se sangue e hemoderivados;
- e) Instalações Físicas de acordo com a legislação vigente
- f) Utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- g) Materiais e Equipamentos;
- h) Serviços de enfermagem;
- i) Serviços gerais;
- j) Fornecimento de roupa hospitalar;
- k) Alimentação com observância das dietas prescritas;
- l) Procedimentos especiais, como hemodiálise, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, fisioterapia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada da **CONVENIADA**;

m) Serviço de remoção de pacientes.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Parágrafo primeiro. No tocante à internação e ao acompanhamento de paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- I - pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas específicas para hospitais;
- II - será vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida a pacientes;
- III - a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste convênio;

Parágrafo segundo. A **CONVENIADA** fica obrigada a identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde;

Parágrafo terceiro. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela **SECRETARIA** sobre a execução do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

Parágrafo quarto. A **CONVENIADA** fica obrigada a seguir as normas do SUS, elencadas e definidas na PT/GM nº 3.277, de 22 de dezembro de 2006, ou outras que venham a ser publicadas:

- I. Manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- II. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNAS estabelecido pela Portaria GM nº 382 de 10 de março de 2005 ou outra Portaria que venha a substituí-la;
- III. Submeter-se às normas, fluxos e protocolos pré-definidos pela Central Municipal de Regulação Médica das Urgências;
- IV. Obriga-se a apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;
- V. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- VI. Garantir aos usuários do SUS redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco;

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- I. A **CONVENIADA** ainda se obriga a:
- II. Manter atualizados os prontuários e o arquivo médico, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes;
- III. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;
- IV. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

- V. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- VI. Justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- VII. Permitir visita aberta a pacientes do SUS internados, respeitada a rotina do serviço e recomendação médica;
- VIII. Esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- IX. Respeitar a decisão de paciente e/ou responsável legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- X. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;
- XI. Assegurar a pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;
- XII. Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e demais, de acordo com o que for determinado pelos Conselhos Regional e Federal de Medicina;
- XIII. Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da **SECRETARIA**;
- XIV. Notificar a **SECRETARIA** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XV. A **CONVENIADA** obriga-se a fornecer aos pacientes, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:
- a) nome do paciente;
 - b) nome do hospital;
 - c) localidade;
 - d) motivo da internação;
 - e) data da internação;
 - f) data da alta;
 - g) tipo de procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
 - h) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo único. O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

CLÁUSULA SÉXTA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **SECRETARIA** a importância referente aos serviços conveniados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde/SUS.

Parágrafo primeiro. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS têm o valor anual estimado em **R\$ 1.193.882,76** (um milhão cento e noventa e três mil oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), correspondentes a **R\$ 99.490,23** (noventa e nove mil quatrocentos e noventa reais e vinte e três centavos) mensais, até o limite constante na Programação Físico Orçamentária - FPO, parte integrante deste Termo, sendo **R\$ 9.072,76** (nove mil e setenta e dois reais e setenta e seis centavos) mensais para os procedimentos identificados como de "**Alta Complexidade**" e, **R\$ 90.417,46** (noventa mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos) mensais para os demais procedimentos de "**Média Complexidade**" financiados pela **SECRETARIA** com recursos repassados, mensalmente, ao Fundo Municipal de Saúde-FUMDES pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, classificados como Bloco: Média e Alta Complexidade - MAC.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS têm o valor anual estimado em **R\$ 5.215.116,48** (cinco milhões duzentos e quinze mil cento e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) correspondentes ao limite de **R\$ 434.593,04** (quatrocentos e trinta e quatro mil quinhentos e noventa e três reais e quatro centavos) sendo **R\$ 432.893,04** (quatrocentos e trinta e dois mil oitocentos e noventa e três reais e quatro centavos) relativos aos procedimentos identificados como de "**Média Complexidade**" e **R\$ 1.700,00** (um mil e setecentos reais) relativos aos procedimentos identificados como de "**Alta Complexidade**", financiados pela **SECRETARIA** com recursos repassados mensalmente, ao Fundo Municipal de Saúde-FUMDES pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, classificados como Bloco: Média e Alta Complexidade - MAC acrescidos do valor anual estimado em **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais) correspondentes a **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) mensais, para os procedimentos financiados pelo FAEC - Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação, identificados como de "**Ações Estratégicas**".

Parágrafo terceiro. Os valores de que tratam os parágrafos anteriores serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com § 8º do art.65 da Lei Federal nº 8666, de 1993 e item I da Portaria 709/2005/SMS, ou outras que venham a substituí-la.

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício, à conta de dotação nº 84.10.10.302.3003.4113.3350.39.02

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

I - a **CONVENIADA** se obriga a apresentar as informações regulares do SIA e SIH / SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e solicitados pela **SECRETARIA** e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS:

- SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais: a produção ambulatorial será apresentada mensalmente, por meio do BPA, BPA I e/ou APAC onde a **CONVENIADA** registra o atendimento referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores da produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do cadastro atualizado (CNES);
- SIH/SUS - Sistema de Informações Hospitalares – a produção referente às internações realizadas será apresentada, mensalmente, contendo os dados das Autorizações de Internação Hospitalar – AIH. A captação dos dados é feita por meio magnético ou eletrônico que são gerados no próprio hospital, através de programa desenvolvido pelo DATASUS e distribuído aos Gestores Estaduais e Municipais que se responsabilizam pelo treinamento das Unidades Hospitalares.

II - a **CONVENIADA** apresentará mensalmente para a **SECRETARIA** as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente informados pela **SECRETARIA**;

III – a **SECRETARIA**, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado e aprovado, depositando-o na conta da **CONVENIADA** no **BANCO DO BRASIL (001) Conta Corrente nº 442130-2, Agência 1897 X**, a partir da data em que se efetivar o crédito financeiro do Fundo Nacional de Saúde- FNS ao Municipal de Saúde- FUMDES;

IV - as contas, rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela **SECRETARIA**, representada pela Gerência de Processamento / SMS. G, obedecendo ao cronograma do Ministério da Saúde.

V - ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da **SECRETARIA**, esta garantirá à **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste convênio, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte; ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros;

VI - as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA.

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. A **CONVENIADA** poderá, a qualquer tempo, ser submetida à auditoria especializada.

Parágrafo segundo. Anualmente, a **SECRETARIA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da **CONVENIADA**, sem a autorização da **SECRETARIA**, poderá ensejar em não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Parágrafo quarto. A fiscalização exercida, pela **SECRETARIA** sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e Conselhos de Classes, à própria **SECRETARIA** ou pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

Parágrafo quinto. A **CONVENIADA** facilitará para a **SECRETARIA** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo sexto. Em qualquer situação está assegurado à **CONVENIADA**, amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a **SECRETARIA** a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo segundo. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à **CONVENIADA**.

Parágrafo terceiro. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da **SECRETARIA** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

Parágrafo quarto. A violação ao disposto nos incisos II e III do parágrafo primeiro da cláusula quarta deste convênio, além de sujeitar a **CONVENIADA** às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a **SECRETARIA** a reter, do montante devido à **CONVENIADA**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão deste convênio obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro. Em caso de rescisão do presente convênio pela **SECRETARIA** não caberá à **CONVENIADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar de **04 de março de 2017** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do art.57, II da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único: As prorrogações do ajuste, nos exercícios financeiros subsequentes, ficam condicionadas aos repasses do Ministério da Saúde, e onerarão as dotações orçamentárias próprias.

7



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente ressalvado o disposto no Parágrafo terceiro da Cláusula Sétima – Do Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de Maio de 2017

DANIEL SIMÕES DE CARVALHO COSTA
 CHEFE DE GABINETE
 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANTONIO CELIO CAMARGO MORENO
 SUPERINTENDENTE
 HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome: Raiedy Souza Dantas

RF: 634.697.9

Nome: AGPP

 Rosalina Fumiko Kunikida
 Assessoria Jurídica
 RF. 604.072.138
 SMS 4